



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de recepcionista, para atender à demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas, compreendendo o fornecimento de insumos (uniformes) necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o Edital como Anexo I.

1 – O edital convoca o MEI para essa licitação também. É possível o MEI participar com qual objeto? Uma vez que o Administrador é atividade vetada ao MEI. Peço orientação.

2 – Como o MEI vai apresentar balanço patrimonial?

3 – Este serviço terá que ser prestado por uma pessoa (um funcionário) com graduação em administração? Que tenha CRA?

RESPOSTA:

- Analisando os questionamentos feitos, entendemos haver um equívoco quanto a exata compreensão do Edital publicado.

O objetivo da Câmara Municipal de Pará de Minas é contratar uma pessoa para exercer a função de recepcionista, por meio de uma empresa especializada na terceirização de pessoal, e não contratar o MEI como o próprio terceirizado, como permite a lei nº 13.429/17.

Nosso Edital possui cláusulas gerais de preferência às ME's, EPP's e Mei's como estipula a Lei Federal nº 123/06, desde que atendam às exigências do respectivo instrumento convocatório. A menção especificamente às MEIS se dá de forma genérica, para o caso de existir algum Microempreendedor Individual que cumpra os requisitos editalícios, haja vista o extenso universo de MEIS registradas.



Se a intenção do questionamento era saber se o próprio MEI poderia atuar como recepcionista em caso de contratação, a resposta é negativa.

O escopo não é contratar um autônomo prestador de serviços formalizado como MEI, e a vedação está estipulada na cláusula 3.8 do Edital.

Portanto, isso responde também o questionamento de número 3, ou, seja, não será o “funcionário” (recepcionista) que precisa ser graduado em Administração nem possuir CRA. O nível de escolaridade exigido para quem for preencher o cargo é o de Ensino Médio completo, conforme prevê a cláusula 5.3. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Quanto ao CRA, a cláusula 5.4.2. explica as condições da comprovação da qualificação técnico-profissional.

Quanto a exigência das qualificações econômico – financeiras, temos a justificativa para a adoção dos índices como parte integrante do processo, podendo ser verificada na cláusula 18.2. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pará de Minas, 02 de agosto de 2019.

Evandro Rafael Silva
Pregoeiro